



Número: **0850141-46.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARINESIO FRANCISCO ALVES (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23923 238	28/08/2019 16:42	Petição Inicial	Petição Inicial
23923 240	28/08/2019 16:42	MARINESIO FRANCISCO - INICIAL	Documento de Comprovação
23923 244	28/08/2019 16:42	MARINESIO FRANCISCO	Documento de Comprovação
23973 893	30/08/2019 08:32	Decisão	Decisão
24511 566	17/09/2019 19:26	Expediente	Expediente
24828 432	27/09/2019 15:28	Petição	Petição
24828 435	27/09/2019 15:28	doc marinesio	Outros Documentos
24828 437	27/09/2019 15:28	GuiaCustas-11	Outros Documentos
28584 164	30/03/2020 22:35	Decisão	Decisão
32072 285	06/07/2020 10:09	Despacho	Despacho
32106 892	07/07/2020 07:26	Certidão	Certidão
35384 797	13/10/2020 17:18	Despacho	Despacho

ANEXOS



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 16:41:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082816415509500000023175095>
Número do documento: 19082816415509500000023175095

Num. 23923238 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

MARINESIO FRANCISCO ALVES, brasileiro, solteiro, Profissão: Motorista, inscrito no RG sob o nº 1474944 SSP/PB e CPF de nº 788.386.814-49, residente e domiciliado na rua Marluce B. Cavalcante, 350 BL – 2B AP 403, Gramame, João Pessoa/PB, Cep: 58069-417, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **13/07/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura exposta do rádio esquerdo + fratura de OPN, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 6.412,50 em 18/01/2019, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facilita ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Duarte e Filho Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2850.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Marinero Francisco Alves TELFONE 98435-6301

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO _____

CPF 788.386.834-49 RG 3474.944 ENDEREÇO R. Marluxio B. Carvalheiro, 350 BL-23 AP 403 Gramame

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

(OUTORGANTE) 





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 16:41:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908281641575300000023175101>
Número do documento: 1908281641575300000023175101

Num. 23923244 - Pág. 2



CONTRATO: 1.7100.2563.763-8

RECEBO DE PAGAMENTO
 Dados do Mutuário
MARINEZIO FRANCISCO ALVES
R MARLUCE B CAVALCANTE 350 BL-2B AP403
GRANAME JOAO PESSOA PB 58069-417
788.386.814-49

Prestação do Mês N°	012
Prazo do Financiamento	120
Taxa de Juros Contratual	00,0000
Índice de Reajuste Prestação no Mês	1.00000
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	
Categoria Profissional	
Complemento	
SG RGE	MF11S
L.Financ./Or.Recursos	313 / 044
TP	310
UNO - Agência do Contrato	0735-8
Extrato de Evolução	
Saldo Devedor Teórico em	01/11/2018
RS	54.900,04
Juros do Mês (R\$)	0,00
Amortização do Mês (R\$)	508,33
Extrato de Evolução FGTS na Prestação	
Saldo anterior	0,00
Correção Mês	0,00
Utilização Mês	0,00
Saldo Atual	0,00

DECLARAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DO SEU CONTRATO HABITACIONAL DE 2017 ESTÃO QUITADAS, EXCETO SE HOUVER QUESTÕES JUDICIAIS OU DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS QUITAÇÕES DOS CARNES MENSais DE 2017 E ANOS ANTERIORES. (LEI 12.007/09)

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Prest.	Data Venc.	Data Pagº	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
001	1/12/2017	01/12/2017	185,50	185,50
002	1/ 1/2018	02/01/2018	185,50	185,50
003	1/ 2/2018	31/01/2018	185,50	185,50
004	1/ 3/2018	01/03/2018	185,50	185,50
005	1/ 4/2018	02/04/2018	185,50	185,50
006	1/ 5/2018	02/05/2018	185,50	185,50
007	1/ 6/2018	30/05/2018	185,50	185,50
008	1/ 7/2018	02/07/2018	185,50	185,50
009	1/ 8/2018	01/08/2018	185,50	185,50
010	1/ 9/2018	05/09/2018	185,50	185,50
011	1/10/2018	09/10/2018	185,50	185,50

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$)

0,00

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Demonstrativo	Valor
PRESTAÇÃO	508,33
SEGURO	
FCVS	
TAXA ADM.	
TAXA OPER. MENSAL	
DIFERENÇA PRESTAÇÃO	
BONUS	322,83
FGHAB	

VENCIMENTO

01/11/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 185,50

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- Mudança de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- Canais alternativos para pagamento: Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- 2ª via do carnê: Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2ª via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- Pontualidade no Pagamento: Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492.
 caixa.gov.br

CAIXA |104-0| 10497.31548 30024.117142 00256.376351 7 76950000018550
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Local de Pagamento:

Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.

Vencimento:

01/11/2018

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço:

AQUISICAO PAR
03190167/0001-50 AV SENADOR RUY CARNEIRO, 241
TAMBAU - JOAO PESSOA-PB - 58039-181

Agência/Código Beneficiário:

0647/731543-0

Nosso Número:

14024171002563763-9

Data Documento:

17/10/2018

Nº Documento:

31018114024

Espécie Doc.:

Aceite:

Data Processamento:

(=) Valor do Documento

185,50

Uso do Banco:

Carteira:

Espécie Moeda:

Quantidade:

Valor:

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(=) Valor Pago

185,50

Informações da Responsabilidade do Beneficiário:
 - Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária.
 - Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".

Nomes do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço:
MARINEZIO FRANCISCO ALVES
788.386.814-49 R MARLUCE B CAVALCANTE 350 BL-2B AP403
GRANAME JOAO PESSOA PB , 58069-417

Sacador/Avalista

Autenticação no verso

Ficha de Detalhamento

PROTÓCOLO

AC. JOÃO PESSOA



03 BEZ. 2019
 10497.31548 30024.117142 00256.376351 7 76950000018550
 185,50

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02244.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02244.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:35 horas do dia 21 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Marinesio Francisco Alves**, CPF nº 788.386.814-49, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Celina Alves da Silva e Francisco Alves da Silva, natural de Itabaiana/PB, nascido(a) em 10/02/1969 (49 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Marluce B.cavalcante, Nº 350, complemento BL 2B APT 403, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Terminal de Ônibus do Colinas, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98735-6301.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Princesa Isabel, Bom Preço da Lagoa, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/07/18 11:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

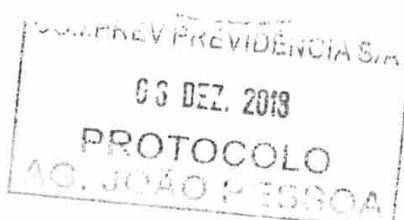
QUE trafegava com o pas/veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:YAMAHA/YBR 125 FACTOR K1, ano e modelo:2013/2014 de cor: preta, placa:OFA2063/PB, chassi nº 9C6KE1950E0028505, registrado em nome do notificante;QUE segundo o mesmo seguia normalmente em sua mão, e que ao chegar em um cruzamento um outro veículo pas/automóvel NISSAN FRONTIER ,não sabendo especificar a placa do mesmo nem a cor,como também não sabe o nome do condutor do mesmo;QUE segundo o notificante este veiculo não respeitando a placa "PARE" acabou colidindo com o veículo do notificante, que devido ao impacto veio a cair ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO, EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 10.10.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S52,9 +S02,2

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

MARINESIO FRANCISCO ALVES
Noticiante



Procedimento Policial: 02244.01.2018.1.00.420

1/1



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	MARINESIO FRANCISCO ALVES	
DATA DE NASCIMENTO	10/02/69	
NOME DA MÃE	CELINA ALVES DA SILVA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.094.327	
DATA DO ATENDIMENTO	13/07/18	
HORA DO ATENDIMENTO	12:09	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE AUTOMÓVEL	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA EXPOSTA DO RÁDIO ESQUERDO + FRATURA DE OPN	
CID 10	S52.9 + S02.2	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente automobilístico, consciente e orientado, referindo dor em antebraços. Ferimento corto-contuso em face. Presença de fratura de OPN. Presença de fratura exposta de rádio esquerdo. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira para tratamento da fratura do rádio.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
TC de crâneo		
RX de coluna cervical		
RX de torax		
RX de bacia		
RX de antebraço direito		
RX de antebraço esquerdo		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura exposta de rádio esquerdo.		
Fratura de OPN		
TRATAMENTO:		
Atendimento. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.		
ALTA HOSPITALAR:	13/07/18	
DATA DA EMISSÃO:	10/10/18	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CERTIDÃO

Nº. 1607/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 144552 e Prontuário nº 2018.07.001665 pertencentes a **MARINESIO FRANCISCO ALVES** que foi atendido dia 13/07/2018 às 16H14min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em antebraço esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos do antebraço esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 19/07/2018 com alta médica dia 20/07/2018.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 16:41:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908281641575300000023175101>
Número do documento: 1908281641575300000023175101

Num. 23923244 - Pág. 6



(1)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO /Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180544000 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANA KARLA SULINO DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** ANA KARLA SULINO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 70068579454**Posição em 14-01-2019 17:11:09**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui ([http://](#)) em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/01/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Ana Karla Sulino da Silva

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/11/2018	Exigência Documental	Download
22/11/2018	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8><https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 16:41:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908281641575300000023175101>
Número do documento: 1908281641575300000023175101

Num. 23923244 - Pág. 7



(1)

Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180575293 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARINESIO FRANCISCO ALVES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S.A.-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** MARINESIO FRANCISCO ALVES**CPF/CNPJ:** 78838681449**Posição em 17-01-2019 13:04:42**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui ([http://](#)) em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

18/01/2019 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00

MARINESIO FRANCISCO ALVES

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/01/2019	Interrupção de Prazo	Download
13/12/2018	Exigência Documental	Download
11/12/2018	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 16:41:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908281641575300000023175101>
Número do documento: 1908281641575300000023175101

Num. 23923244 - Pág. 8



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850141-46.2019.8.15.2001

DECISÃO

Analisando-se os presentes autos, verifico a existência de incompetência deste Juízo, eis que promovente reside em Gramame, área geográfica incluída na competência das Varas Distritais de Mangabeira, na forma da Resolução n. 55/2012.

As Varas Regionais de Mangabeira criadas pela LOJE tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência n. 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

Ressalte-se que não se trata de declínio de competência territorial, mas de competência funcional, de natureza absoluta.

Isto posto, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Distritais de Mangabeira.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 30/08/2019 08:32:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083008323745900000023222901>
Número do documento: 19083008323745900000023222901

Num. 23973893 - Pág. 1

Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 30/08/2019 08:32:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083008323745900000023222901>
Número do documento: 19083008323745900000023222901

Num. 23973893 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0850141-46.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARINESIO FRANCISCO ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 17/09/2019 19:26:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091719262093300000023729811>
Número do documento: 19091719262093300000023729811

Num. 24511566 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VAR
REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

MARINESIO FRANCISCO ALVES, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já devidamente singularizada nos autos do processo supra, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência atender o despacho retro, juntar guia de custas e comprovante de renda do autor. O mesmo encontra se atualmente recebendo auxilio doença previdenciário, como pode observar o extrato bancário.

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de setembro de 2019.





BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM.063972

MARINESIO FRANCISCO ALVES 10:38 HRS
AGENCIA 0435 CONTA 0131253-7 27/SET/2019

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 10,00
+ CONTA FACIL (C/C + POUP) 10,00

TOTAL DE RECURSOS 10,00

SALDO DISP. P/INVEST. 10,00

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

----- AGOSTO/2019 -----		
DIA	HISTORICO	N.DOCTO
	SALDO ANTERIOR	446,53
28	PARC CRED PESS 3210240	294,62-
	CONTR 357853232 PARC 009/012	
	S A L D O	151,91
----- SETEMBRO/2019 -----		
02	RENDIMENTOS 0103434	0,02
	Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	
	RENDIMENTOS 0203434	0,65
	Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	
	SAQUE C/C BDN 3376349	150,00-
	Ag05777maq063376seq0934902091416	
	EST RENDIMENT * 0004135	0,16-
	POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	
	S A L D O	2,42
03	CREDITO DO INSS 0030435	1.317,20
	SAQUE C/C BDN 2985804	100,00-
	Ag05777maq052985seq0280403091656	
	S A L D O	1.219,62
05	CART CRED ANUID 4740248	15,00-
	S A L D O	1.204,62
13	SAQUE C/C BDN 0853610	800,00-
	Ag00435maq000853seq0661013090954	
	S A L D O	404,62
16	SAQUE C/C BDN 3717876	100,00-
	Ag05777MAQ063717SEQ0987614090846	
	S A L D O	304,62
27	PARC CRED PESS 0043527	294,62-
	SALDO TOTAL	10,00
LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA FACIL		
----- OUTUBRO/2019 -----		
DIA	HISTORICO	N.DOCTO
02	CREDITO DO INSS 9300919	1.317,20
	MES 09/2019 NB 624395762-8	
	TOTAL EM 02/10/2019	1.317,20
07	CART CRED ANUID 4740268	15,00-
	TOTAL EM 07/10/2019	15,00-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

Scanned with CamScanner



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.19.27998/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 25/09/2019
Número da guia: 200.2019.627998 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 151,74 Promovente: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 50,58 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 203,67
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000022 036709283182 520190930203 081927998013 			Valor final: R\$ 203,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.19.27998/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 25/09/2019
Número da guia: 200.2019.627998 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Promovente: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 203,67
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 203,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.19.27998/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 25/09/2019
Número da guia: 200.2019.627998 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 151,74 Promovente: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 50,58 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 203,67
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000022 036709283182 520190930203 081927998013 			Valor final: R\$ 203,67





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.627998

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 25/09/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 3.037,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 151,74

Taxa: R\$ 50,58

Total da Guia: R\$ 202,32

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 27/09/2019 15:28:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092715284197800000024027818>
Número do documento: 19092715284197800000024027818

Num. 24828437 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0850141-46.2019.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARINESIO FRANCISCO ALVES
Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO



Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro de Gramame, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu no Centro desta cidade (ID 23923244).

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: “*Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC*”.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, determinando, pois, que sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 30/03/2020 22:35:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033022352418300000027557338>
Número do documento: 20033022352418300000027557338

Num. 28584164 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850141-46.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

No ID 23973893 o despacho remetendo os autos para uma das varas de Mangabeira, foi do juízo da 7a Vara Cível da Capital.

Assim, quando da decisão da Juíza Regional, o processo deveria ter sido encaminhado para 7a. Cível e não para 11a Cível.

Encaminhe-se para redistribuição à 7a. Vara Cível, com a devida baixa.

JOÃO PESSOA, 6 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 06/07/2020 10:09:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610091912800000030739936>
Número do documento: 20070610091912800000030739936

Num. 32072285 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0850141-46.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: MARINESIO FRANCISCO ALVES
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, faço os autos conclusos.

JOÃO PESSOA, 7 de julho de 2020
ROSSANA COELI MARQUES BATISTA



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 07/07/2020 07:26:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070707261253200000030771014>
Número do documento: 20070707261253200000030771014

Num. 32106892 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

DESPACHO

Nº do Processo: 0850141-46.2019.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARINESIO FRANCISCO ALVES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, indique-se perito dentre os experts cadastrados no TJPB, que desde já fica nomeado.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia.

Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.



Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 13 de outubro de 2020

JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 13/10/2020 17:18:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317182843200000033807198>
Número do documento: 20101317182843200000033807198

Num. 35384797 - Pág. 2